



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

Pregão Eletrônico nº 02/2022

Data/hora da sessão: 22.06.2022, às 09h30min

Objeto da Licitação: **RETROESCAVADEIRA**

Matéria impugnada: - “*Motor diesel de mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento*”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA	
SECRETARIA	
PROTOCOLADO	
Nº 27173	DATA 17/06/22
ENCARREGADO:	

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, representada, neste ato, pela pessoa de seu Sócio Diretor, Sr. **Neuri Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, vem, com base no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais**. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

0



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

1. DA EXIGÊNCIA “MOTOR DIESEL DE MESMA MARCA DO FABRICANTE OU GRUPO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO”

O edital exige que a máquina licitada esteja equipada com “*Motor diesel de mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento*”, contudo, a exigência do edital é altamente específica, ao passo que exige, **sem qualquer justificativa**, que o motor seja fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento da retroescavadeira ofertada.

Tal especificidade é tecnicamente **exagerada, excessiva, desnecessária e irrelevante**; com a evolução da indústria, os fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, deixando de serem os “fabricantes” de seus próprios motores. Ser uma “montadora” significa deter a tecnologia, projeto e investimento necessários para reunir os componentes e montar o seu produto e não necessariamente “fabricar” os componentes do seu produto.

Da mesma forma como a *Ford*, *General Motors* e tantas outras montadoras, “montam” os seus veículos, a *MANITOU* monta suas máquinas com o que há de melhor. Isso é **economicamente** e **tecnicamente** melhor para o consumidor final, no caso, a Administração Pública.

Outro exemplo, agora no âmbito da produção de máquinas da linha amarela, é aquele decorrente da parceria entre as marcas *NEW HOLLAND* e *CASE* com a fabricante *FPT*, sendo todas estas empresas integrantes do grupo *CNH INDUSTRIAL*. Como pode se ver no próprio catálogo das máquinas da marca *NEW HOLLAND*, os motores que as equipam são da fabricante *FPT*:

NEW HOLLAND, em parceria com a fabricante FPT

MOTOR	
Potência bruta (hp) (SAE J1995) a 2.200 rpm.....	193/ 205/ 220 hp
Potência líquida (hp) (SAE J1349) a 2.200 rpm.....	178/ 190/ 205 hp
Marca.....	New Holland powered by FPT
Modelo.....	6.7 L Tier III
Número de cilindros	6 (em linha)
Dâmetro e curso (mm)	104 x 132
Cilindrada (litros)	6,7
Rotação máxima (rpm)	2.200
Torque máximo (Nm) (SAE J1995)	830/880/930 Nm @ 1.500 rpm
Torque líquido (Nm) (SAE J1349)	743/788/832 Nm @ 1.500 rpm
Ventilador	Hidráulico
Tipo	Diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado
Diagnóstico eletrônico para este motor está disponível no painel	
4 válvulas por cilindro – 2 de admissão e 2 de escape	
* As marcas FPT e New Holland pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA.	

W.



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

CASE, em parceria com a fabricante FPT

Oferecida com cabine aberta ou cabine fechada com ar-condicionado, a 580N Versão Carregadeira conta com importantes itens de série, como bloqueio do diferencial do eixo traseiro (Diff Lock), desengate da transmissão (De-Clutch), controle da carregadeira em alavanca única com retorno automático à escavação e autonivelamento da caçamba.

Sua extensa lista de opcionais permite configurá-la de forma a ser o equipamento correto para os mais variados segmentos:

- Motor CASE/FPT
- Eixo dianteiro 4x4 HD
- Ride Control (amortecimento de carga)
- Caçamba 4 em 1
- Diferentes tamanhos de caçamba com dentes ou lâmina de corte

No ponto, tal parceria é facilmente identificada, também, no sítio eletrônico do grupo *CNH INDUSTRIAL*, conforme se vê:

Além deste exemplo, destacam-se os demais:

CATERPILLAR, em parceria com a fabricante Perkins

CATERPILLAR EMPRESA MARCAS INVESTIDORES

Caterpillar • Marcas • Perkins

Perkins

SOBRE A PERKINS

Com um histórico que remonta a 1932, a Perkins é um dos principais fornecedores de motores a gás e diesel do mundo, fornecendo a linha mais abrangente de soluções de potência inovadoras e confiáveis, personalizadas para atender aos requisitos precisos dos nossos clientes.

A Perkins Engines Company Limited é uma subsidiária da Caterpillar Inc. e possui fábricas e escritórios no Brasil, na China, na Índia, no Japão, em Singapura, no Reino Unido e nos Estados Unidos.

W.



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

KOMATSU, em parceria com a fabricante CUMMINS

KOMATSU

[Sobre a Cummins Inc.] A

Cummins Inc. dos Estados Unidos é líder global em motores a diesel e gás natural, fabricando, distribuindo e prestando serviços para automóveis, geração de energia elétrica e outras aplicações industriais. Em 1961, a Komatsu firmou um contrato de licença de tecnologia com a Cummins. Hoje, existem empresas de joint venture estabelecidas pelos dois, incluindo a Industrial Power Alliance, Ltd., que pesquisa e desenvolve motores a diesel no Japão, a Komatsu Cummins Engine Co., Ltd. e a Cummins Komatsu Engine Company, que fabrica motores a diesel no Japão e o Estados Unidos, respectivamente.

Logo, das imagens supra colacionadas, retiradas diretamente dos catálogos técnicos fornecidos pelas próprias montadoras, depreende-se, com facilidade, que a maioria esmagadora das empresas participantes do presente certame, ofertaram maquinário equipado com motor de marca diversa da fabricante da máquina.

É incontroverso que parte significativa das fabricantes de máquinas da linha amarela optaram por estabelecerem parcerias, *Joint Ventures*, com montadoras exclusivas de motores, a fim de que o desenvolvimento destas peças pudesse se dar de forma mais especializada e, em contrapartida, possibilitasse o oferecimento da mesma máquina por um valor final reduzido. Explica-se.

Tais parcerias ocorrem por serem **economicamente** mais benéficas para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custo de produção dos componentes da máquina, são suportados pelas empresas que produzem especificamente tais componentes, que repassam apenas o preço final do produto pronto para a montadora da máquina, a qual detém a tecnologia para a montagem da máquina como um todo, gerando tudo isso economia de preço final que é repassado ao consumidor e maior competitividade no mercado.

Além disso, uma empresa que só produz motores possui elevada especialização, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, sendo isso **tecnicamente** melhor para o consumidor, ao contrário de um fabricante de máquinas que se aventura em fabricar, também, os outros componentes do seu equipamento, deixando com isto, de atingir a mesma especialização em razão da diluição do seu objetivo empresarial, o qual fica difuso.

Nesta toada, é equivocado concluir que haverá um melhor funcionamento das máquinas caso os seus motores sejam da mesma marca que o equipamento, pois esses tipos de máquinas pesadas se movimentam a partir da força do seu **sistema hidráulico**, o qual é composto por vários componentes e peças, e tem origem na bomba

10



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

hidráulica. O motor fornece a energia cinética, depois, a bomba hidráulica converte tal energia em *energia hidráulica*, dando início ao *sistema hidráulico*. Todos estes componentes funcionam de forma interligada e para que tudo isso aconteça é necessário que haja sinergia entre tais componentes.

Por esse motivo é que tal exigência é impertinente e desnecessária, não trazendo benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Administração Pública) restrito apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao invés de poder demandar esta manutenção de duas marcas distintas.

Nesta trilha, não há fundamento suficiente para que a exigência em tela seja mantida, nos termos atuais, haja vista que não tem relação direta com a pertinente finalidade que será atingida pelo objeto licitado, pois isso restringe a competição e, portanto, é ilegal, nos termos da Lei do Pregão:

Lei Federal nº 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [Grifei]

Neste mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), em seu artigo 3º:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; [Grifou-se]

W.

Vale ser ponderado, ainda, que segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos *princípios da razoabilidade e proporcionalidade* (art. 2º), o que predetermina a adequação entre os meios e fins nas decisões do Poder Público.

Conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade (Capítulo 7, item 7.8.5)."¹ [sem grifo no original]

Depreende-se que a finalidade legal da licitação é, portanto, garantir a competitividade, a fim de que se propicie a aquisição de um bem necessário ao serviço público, sem privilégios ou preferências a quem quer que seja.

Deste modo, a exigência do edital ora impugnada revela-se um meio manifestamente inadequado para alcançar as finalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) pois se trata de exigência irrelevante e imotivada, que não será levada a efeito na prestação do serviço público.

Não havendo, portanto, motivo válido (fundamento técnico) para a exigência em questão, deve incidir, no caso, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas da exigência ora impugnada, por quanto a mesma constitui óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a retificação do edital nos termos da legislação

¹ DY PIETRO, Maria Sylvia Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão, notadamente no tocante à:

- “Motor diesel de mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento”;

b) no mérito, a procedência da impugnação, por meio da exclusão da exigência acima impugnada, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizada a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 14 de junho de 2022.

NEURI

BERTINATTO:5

8938249034

Assinado de forma digital

por NEURI

BERTINATTO:58938249034

Dados: 2022.06.14 14:40:54

-03'00'

NEURI BERTINATTO

Sócio – Diretor

VECCCHIO & EMERIM ADVOGADOS
JOSÉ VECCHIO FILHO
OAB/RS 31.437

VECCCHIO & EMERIM ADVOGADOS
GUSTAVO DAMETTO BARZOTTO
OAB/RS 106.959

(D)



BERTINATTO MÁQUINAS

Fone 51 3061-2221

admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

www.priorigrupo.com.br

BM

(0)



ATA 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, as 10 horas, reuniram-se a Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 15.330 de 04 de janeiro de 2022 para análise da Impugnação ao Edital protocolada pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.920.102/0001-41, protocolo nº 11.473, de 17/06/2022.

Em análise preliminar, o pedido é tempestivo nos termos da Lei 8.666/93, bem como nos termos do Edital de Pregão Eletrônico 02/2022.

No mérito, afirma mencionada empresa que a exigência de “*motor diesel de mesma marca do fabricante ou grupo do fabricante do equipamento*” constitui vício, que se não corrigido tempestivamente, implicará no comprometimento da higidez jurídica do presente certame. Segue alegando que, tal exigência é altamente específica, ao passo que exige, sem qualquer justificativa, que o motor seja fabricado pelo mesmo fabricante do equipamento da retroescavadeira ofertada.

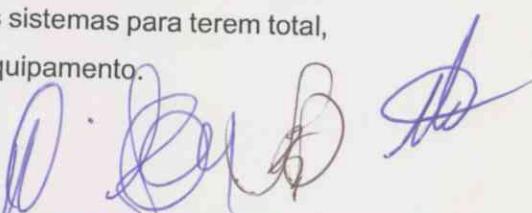
Analizando aos argumentos, a Pregoeira e Comissão entendem não assistir razão à impugnante, vejamos:

No tocante da exigência que o motor do equipamento seja de mesma marca do fabricante ou grupo fabricante do equipamento entende-se que: uma retroescavadeira é composta por um trem de força, um sistema hidráulico e um chassi ao qual está acoplado o sistema frontal de escavação e carregamento e o sistema traseiro de escavação e carregamento. O trem de força é composto por motor diesel, transmissão e eixo. Sendo o motor o principal deles.

O motor diesel é o componente que impulsiona todo o restante do trem de força e o sistema hidráulico e, esse, o sistema de escavação e carregamento dianteiro e traseiro e outros implementos eventualmente acoplados a eles. Portanto, o motor é o principal componente de toda a máquina.

A perfeita harmonia do conjunto é fundamental para o desempenho total do equipamento, confiabilidade e durabilidade, consequentemente, **ECONOMIA PARA O MUNICÍPIO.**

Quanto mais componentes da máquina o mesmo fabricante produzir, mais tende a ser harmônico o todo, pois ele projeta cada um dos grandes sistemas para terem total, sincronia quando integrados num grande sistema, que é o equipamento.





Além disso, há que se considerar que a mesma fonte supridora que prestará garantia, revisões, serviços em geral do pós vendas e, principalmente peças de reposição para o equipamento, fornecerá também para o motor. Não há terceirização de suprimentos desses serviços para o fornecedor do motor quando for outra empresa ou grupo.

O responsável será o mesmo fornecedor do equipamento, que assumirá todo o pós vendas. Um só fornecedor, um só responsável, um só ponto de contato do cliente com a fonte que supre tudo. Sem mais um agente na cadeia de suprimentos. Evitando custos de intermediação tanto das peças quanto dos serviços e, principalmente, redução de tempo de resposta, qualidade de suprimento de peças e serviços que será dada pelo mesmo fabricante do equipamento que também produziu o motor e com menor custo. Portanto, é sim, requisito relevante.

Ademais, em uma breve busca no site do licitacon na data de 17/06/2022, pode-se constar que a exigência de que o motor diesel seja de mesmo fabricante ou grupo fabricante do equipamento, não é uma exigência apenas do Município de Água Santa. Pode-se encontrar diversas licitações que aconteceram e/ou estão em andamento dentro de todo o Estado do Rio Grande do Sul, que tem essa mesma exigência, não tendo sido alvo de nenhum apontamento, sequer impugnação. Vejamos abaixo:

MUNICÍPIO DE ALECRIM
Rua Nísio José Schaeffer, 45 – Fone: (55) 3546-1300/1305/1318/1133
E-mail: precatriz@alecrim.rs.gov.br

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/2021 – Alecrim/RS

Apresentamos nessa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2021, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

Razão Social, endereço/telefone/e-mail:

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT D	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MO DEL/OFABRICANTE
1	Retroescavadeira Traçoeira, anodizada, ano modelo 2020 ou superior, nova, com zero horas de uso, traçoeira 4x4, motor a diesel turbo do mesmo fabricante do equipamento, motor potência mínima 80HP, pinos novos diametral e transversalmente.					

Figura 1. Pregão Eletrônico 26/2021 – Alecrim/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2022

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SOLICITAÇÃO N° 773/2022
DATA: 24 DE MARÇO DE 2022
HORA: 09 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09 horas do dia 24 de março de 2022, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, se reunirá o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição do objeto descrito no preâmbulo, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713 de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2009.

01 - DO OBJETO

01.01 - É objeto desta licitação a aquisição de uma retroescavadeira zero km, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÁXIMO UNIT. R\$	PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$
01	RETROESCAVADEIRA NOVA, 01 KM., COM PESO OPERACIONAL DE 7.700 KG, ANDAR E MODELO DE FABRICAÇÃO DE 2019, MOTOR DIESEL, 4 CYLINDROS, 4 FRENTE E 4 A RE, TRAÇÃO 4X4, MOTOR TURBO DIESEL DE NO MINIMO 85 HP DE POTÊNCIA (FABRICADO PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO); COM NO MINIMO UMA PORTA DE ACERVO, 01 CESTA DE CARGA, CARNE FECHADA, COM FELCULAS; AR CONDICIONADO ORIGINAL DA FABRICANTE, RADÔM USO INSTALADO; 01 CERTIFICAÇÃO TÉCNICO DE CONFORMIDADE DE NO MINIMO 01 LITRE; INSTRUTÓRIO DE CUSTAS E FOLHA DE FONTE	UN	01	R\$ 478.000,00	R\$ 478.000,00

Figura 2. Pregão Presencial 36/2022 – Carlos Barbosa/RS

MUNICIPIO DE CARLOS GOMES

93.139.187/0001-97
Av. Padre Estanislau Moleinck - 39.825-000 - Carlos Gomes/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Eletrônico
Número : 036/2022
Data de Abertura de Licitação : 20/03/2022
Data de Abertura das Propostas : 14/04/2022
Horário : 09:00

Objetivo:
Aquisição de uma Retroescavadeira nova, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com Decretos do Chefe do Executivo Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RAA nº 901377/2020.

Exigências Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas : Pregoeira Municipal de Carlos Gomes
02 - Local de entrega do objeto Licitado : Prefeitura Municipal de Carlos Gomes
03 - Prazo de entrega das Propostas : 14/04/2022
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado : 10 (cinco) dias.
05 - Condições de Pagamento :
06 - Validade da Proposta : 60 (sessenta) dias

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da



The screenshot shows a Microsoft Word document titled 'licitacao_1_2021_54_1_1 (Modo de Edição Protegido) - Word'. The document contains a table with the following data:

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	01	<p>Retroescavadeira 4x4 motor diesel – com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Novo;- Ano e modelo de fabricação mínimo 2021/2022;- Equipamento e motor de	R\$ 470.333,33	R\$ 470.333,33
		<p>fabricação nacional;</p> <ul style="list-style-type: none">- Sistema elétrico 12V;- Chave reserva;- Acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;- Peso operacional de no mínimo 7100kg;- Freio de trabalho a diante.		

Figura 3. Pregão Eletrônico 54/2022 – Carlos Gomes/RS

The screenshot shows a Microsoft Word document titled 'licitacao_1_2021_57_1_1.pdf'. The document contains the following sections:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
PROCESSO N° 077/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021
- 1. OBJETO**
A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de equipamento rodoviário tipo retroescavadeira nova, tracionada 4x4, com motor diesel de potência mínima de 85HP, rocambo de carregadaria com capacidade mínima de 1,15m³ e caçamba da retro de no mínimo 0,15m³, ano de fabricação 2021, conforme descrição e especificação que consta no item 3 deste termo de Referência.
- 2. JUSTIFICATIVA**
A aquisição do equipamento destina-se a fornecer a Patrulha Agrícola Mecanizada e, bem como, à consecução dos objetivos do Convênio MAPA nº 892793/2019.
- 3. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO**
A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à aquisição de um equipamento rodoviário tipo retroescavadeira nova, tracionada 4x4, ano de fabricação 2021, conforme descrito detalhado abaixo:

Item	Descrição	Qtd.
01	<p>Equipamento rodoviário tipo Retroescavadeira nova, tracionada 4x4, ano de fabricação 2021 ou superior.</p> <p>Equipamento rodoviário tipo Retroescavadeira nova, tracionada 4x4, ano de fabricação 2021, com as seguintes características técnicas mínimas: peso operacional mínimo de 7.700 kg, tracionado com 4 velocidades à frente e 4 à ré, tracção 4x4, motor turbo diesel de mesma marca do fabricante do equipamento, de no mínimo 85 HP's de potência, equipado com cabine fechada com ar condicionado original do fabricante, sistema de som composto por rádio AM/FM e alto-falantes instalados e em funcionamento, sistema de arrefecimento (RAD), e ECBS (eixo centralizado), sistema de direção hidráulica.</p>	01

Figura 4. Pregão Eletrônico 02/2021 – Ipiranga do Sul/RS



Licitac_06/2022 (modo de Edição Protótipo) - Word

Arquivo Página Inicial Inserir Design Layout Referências Correspondências Revistas Salvar Ajuda | Digite aqui para pesquisar

MODO DE EDIÇÃO PROTÓTIPO: Cuidado, pois alterar previsões em Internet podem interferir. As mudanças só serão aplicadas quando salvar no Modo de Edição Protótipo.

OBTENHA O OFFICE ORIGINAL: Sua licença não é original e pode vir com uma réplica ou falsificação de software. Sua licença original é importante para manter suas autorizações legais. Use o Office original hoje mesmo.

Modo de Edição Protótipo

OBTENHA O OFFICE ORIGINAL | Saiba mais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Lagoa Vermelha - RS, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, mediante Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site [www.portaldelicitasppublicas.com.br](http://www.portaldelicitaspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei 10.462/2019, Decreto Municipal nº. 4.160 de 15 de Setembro de 2005 e, subsidiariamente à Lei 6.665, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldelicitasppublicas.com.br, no dia 10 de junho de 2022 às 9:00 horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08:30 horas do mesmo dia.

1.3. Considerando desrespeito do fornecedor ao critério superavitário que impõe a realização dessa licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

A presente licitação tem por objetivo aquisição de retroescavadeira nova, referente a recurso financeiro do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta 26338/2021, convênio 910643/2021. Conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

3 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante desse Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldelicitasppublicas.com.br.

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2022

1. OBJETO: Aquisição de retroescavadeira nova

2. JUSTIFICATIVA: Equipamento necessário para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UN	QTD/ADC	DESCRIÇÃO
1	UN	1	Percorrendo a área, reflete a recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Regional, proposta 26338/2021, convênio 910643/2021.Retroescavadeira com motor a diesel turbo com tração 4 X 4. Possuindo, motor com potência mínima de 85 HP da mesma marca, velocidade operacional, peso operacional mínimo de 7.700 kg, chassis hidráulico integralmente isolado, transmissão de 04 (quatro) marchas para frente e 04 (quatro) para trás, bloco diferencial traseiro, com conversor de torque e reversão hidráulica, carregador frontal tipo cacaumba com caixa de velocidades hidráulica, capacidade mínima de 0,65 m ³ e cacaumba traseira de 0,50 m ³ - 0,62 m ³ , pneus dianteiros 12.50R18 + 10 lombas e traseiros 19.5-24 + 12 lombas, profundidade de escavação mínima 4,20m, cabine fechada com sistema ROFES/POPS com ar condicionado original de fábrica, sistema de som composto por rádio e auscultadores individualizados e seu funcionamento, acesso a cabine com escada fixa e porta, sistema de operador com hidrocel, bomba hidráulica com vazão mínima de 100L/min, tanque de combustível com capacidade mínima de 120 litros, garantia mínima de 01 ano.

Page 1 de 14 1217 páginas

Digite aqui para pesquisar

16°C Chuvoso 17:04 PIBZ 17/06/2022

16°C Chuvoso 17:03 PIBZ 17/06/2022

Figura 5. Pregão Eletrônico 06/2022 – Lagoa Vermelha/RS



The image shows a computer screen with two windows open. The left window displays a table of contents or list of documents. The right window is the main document titled "EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO" for "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021". The document details the bidding process for a backhoe loader, specifying technical requirements like a 4x4 cabined model with a 3.34m³ bucket capacity and a maximum digging force of 7,700kg. It also mentions a minimum bid of R\$15,000. The document is dated April 19, 2021, and includes a stamp from the "Prefeitura Municipal de Nova Araçá - RS, CEP 99965-000, Matriz 94-079-9141".

Figura 6. Pregão Eletronico 10/2021 – Nova Araçá/RS

Dito isso, diante de toda a situação narrada e no mínimo seis licitações para o mesmo objeto trazidas em tela, esta Comissão não entende que seja uma exigência tecnicamente exagerada, excessiva, muito menos desnecessária e irrelevante, visto que é uma prática adotada por diversos municípios, e já justificadas anteriormente. Esta comissão entende que a impugnação em questão é improcedente.

Nada mais a constar, encaminha-se os autos ao Prefeito Municipal para deliberação. Assino a presente ata juntamente com os demais.



DESPACHO

Assunto: Pregão Eletrônico 02/2022

À vista do teor da impugnação protocolada pela empresa BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP e da ata da Comissão de Pregão, acolho a ata em seu inteiro teor e dou prosseguimento ao processo licitatório.

Água Santa, 20 de junho de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO